



**DECRETO Nº 104/2017**

**“Dispõe sobre a Convocação da VIII Conferência Municipal de Saúde e I Conferência de Vigilância em Saúde”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA-RS**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a construção do Sistema Único de Saúde – SUS é um processo de responsabilidade do Estado, das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 7º do art. 7º da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS é um direito garantido pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Vigilância Epidemiológica é conceituada, na Lei nº 8.080/90, como: “um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos”.

CONSIDERANDO que a Vigilância em Saúde Ambiental, conforme o Decreto nº 4.727/2003 e IN nº 01/2005, é o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção a agravos, em especial aos relativos a vetores, reservatórios e hospedeiros, animais peçonhentos, qualidade da água destinada ao consumo, e o controle dos riscos e das doenças do ser humano, qualidade do ar, contaminantes ambientais, desastres naturais e acidentes com produtos perigosos.



CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Abrange o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

CONSIDERANDO que a Vigilância em Saúde do (a) trabalhador (a) de acordo com a Portaria 3120, de 01/07/1998, compreende uma atuação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los.

CONSIDERANDO que o conjunto de propostas apresentadas neste documento orientador tem o objetivo de contribuir na construção de uma vigilância em saúde que atenda às necessidades do povo gaúcho e brasileiro.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a VIII - Conferência Municipal de Saúde com o tema **“Saúde é um Direito, o SUS é nosso”** e I – Conferência de Vigilância em Saúde com o tema **“Política nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como direito à proteção e promoção da saúde do povo Brasileiro – fortalecimento dos programas de ações e vigilância em saúde”**, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2017, no Pavilhão da Comunidade Católica do Município de Chapada-RS.

**Art 2º** - A VIII Conferência Municipal de Saúde e I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde desenvolverá seus trabalhos com os seguintes eixos:



*Conferência Municipal de Saúde, com o tema “Saúde é um Direito, o SUS é nosso”:*

- I- Situação de saúde e os determinantes econômicos, sociais e ambientais do adoecimento;
- II- Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- III- Participação Social;
- IV- Valorização do trabalho e da educação em saúde;
- V- Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- VI- Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- VII- Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- VIII- Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
- IX- Reformas democráticas e populares do Estado;

*Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, com o tema “Política nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como direito à proteção e promoção da saúde do povo Brasileiro – fortalecimento dos programas de ações e vigilância em saúde”:*

- I - O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;
- II - Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;
- III - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde;
- IV - Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde;

**Art. 3º** - A Conferência Municipal da Saúde e Conferência de Vigilância em Saúde será presidida pelo Coordenador Geral, função que será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Geral da Comissão Organizadora.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal da Saúde expedirá mediante portaria o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde e da Conferência



Municipal de Vigilância em Saúde, cujo teor foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas com a realização da conferência Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2017.

**Registre-se e Publique-se**

**Data Supra**

**Carlos Alzenir Catto**

**Prefeito Municipal**

**Salete Soares**

**Presidente**

**Conselho Municipal de Saúde**